

PROJETO DE LEI Nº /2007
(Do Sr. Deputado **Wandenkolk Gonçalves**)

Isenta os Municípios da área de atuação da Sudam da exigibilidade de recursos de contrapartida na celebração de convênios com a União.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os Municípios inseridos na área de atuação da Sudam - Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia estão isentos da exigibilidade de recursos de contrapartida na celebração de convênios com a União.

Parágrafo único. Entende-se como União todos os órgãos da administração direta e indireta, suas fundações e autarquias.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A existência de grandes disparidades socioeconômicas entre as Regiões do País levaram o Governo federal a instituir planos, programas, projetos e ações governamentais destinados a estimular e fortalecer a base econômica das Regiões Norte e Nordeste. Tal política de desenvolvimento é conduzida pelas autarquias criadas para esse fim. No caso da Região Norte, a Sudam – Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia é a responsável pela implementação dessas ações.

A área de alcance da Sudam abriga Municípios que se encontram em sérias dificuldades financeiras, pois o espaço amazônico, embora rico em recursos naturais, é formado por Municípios muito pobres, com

baixo PIB e que mal conseguem sobreviver com os repasses do FPM. O produto da região é dos menores do País e seu IDH encontra-se abaixo da média brasileira.

Assim, muitos Municípios que poderiam beneficiar-se com recursos concedidos pela União deixam de fazê-lo porque a situação de penúria em que se acham não os permite arcar com a contrapartida exigida para a celebração de convênios com a União.

Entendemos que a não exigibilidade de contrapartida dos Municípios pertencentes à área de atuação da Sudam nos convênios que celebrarem com a União pode compensá-los, de certa forma, pela absoluta carência em que se encontram. Os Municípios mais pobres da Amazônia têm grande dificuldade em cumprir o pagamento de suas dívidas financeiras, realizar investimentos e custear suas despesas. Há muitos anos, a região sofre com a escassez de recursos para investimentos em educação e saúde. Dessa forma, todo e qualquer recurso que permaneça nos Municípios é absolutamente crucial para a sua sobrevivência financeira.

O Governo federal reconhece a existência de uma realidade peculiar na Amazônia, tanto que a beneficia com a concessão de incentivos fiscais e financeiros a empreendimentos localizados na área de jurisdição da Sudam. A essência de nossa proposta consiste em desobrigar o cumprimento da contrapartida por parte desses Municípios quando da realização de convênios e contratos com a União, seus órgãos, fundações e autarquias, para que tenham atenuados seus apuros financeiros.

Dessa forma, solicitamos o apoio dos nobres pares na aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2007.

Deputado **Wandenkolk Gonçalves**
(PSDB-PA)